



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ATA DA LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 08/2017

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, Av. Protásio Alves, 2854 sala 201, Porto Alegre, às 14h foram abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), integrada neste ato pelos seguintes membros: **Silvio Augusto Lopes Iensen** na condição de conselheiro presidente da CPL, **Evelise Arispe de Campos**, funcionária membro da CPL e **Patrícia Martins Alt da Silva**, funcionária e pregoeira, para, de forma colegiada, analisar o recurso recebido pela empresa Prima Vida Odontologia de Grupo Ltda e Contra razões da Uniodonto Porto Alegre Cooperativa Odontológica Ltda.

Fatos apurados pela Assessoria Jurídica:

A sessão pública de abertura das propostas e fase de lances teve início às 10h do dia 06/11/2017, sendo concluída na mesma data. Ao final da sessão de lances o sistema do Banco do Brasil concedeu à licitante, UNIODONTO PORTO ALEGRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, a condição de “empate ficto” frente a melhor proposta de preços apresentada pela empresa PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.

A UNIODONTO acabou apresentando nova proposta, final, com preço inferior ao então último lance proposto pela PRIMA VIDA, saindo vencedora na fase de julgamento das propostas.

Por sua vez a licitante PRIMA VIDA manifestou intenção de recurso recebida e acatada pela Pregoeira, sendo interpostas as razões recursais de forma tempestiva e na forma do edital.

As razões recursais propostas, em síntese, manifestam que a recorrida, mesmo sendo uma cooperativa, não se enquadra nas condições dos benefícios que a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores outorgam as microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), mesma ante a égide da Lei 11.488/2007, uma vez que a UNIODONTO possui faturamento superior ao limite de R\$ 3,6 milhões no último exercício social/fiscal. Por sua vez, UNIODONTO apresentou tempestivas contrarrazões recursais, sustentando a plena manutenção de sua proposta, asseverando a plena aplicabilidade, com base na Lei 11.488/2007, das condições de diferenciada competitividade outorgada às MEs e EPPs nos certames licitatórios, em razão da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores. Como elemento nuclear, a recorrida alega que a fixação do valor teto/limite de R\$ 3,6 milhões para a manutenção da condição de EPP só serve para fins fiscais e não licitatórios (se equivoca a recorrida ao sustentar que o valor é de R\$ 4,8 milhões, o que só cocorrerá a partir de 01/01/2018).

Deliberação da CPL:

A CPL analisa e acata o parecer entregue pela assessoria jurídica deste regional, para o fim de inabilitar a licitante recorrida, UNIODONTO PORTO ALEGRE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, uma vez que ela não apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial condizente ao seu foro legal, Porto Alegre/RS, conforme previsto no edital, apresentando do Distrito Federal, comarca completamente diversa de sua base legal, além de apresentar faturamento bruto de 2016, vastamente superior aos limites definidos na Lei Complementar 123/2006.

11.4 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data mínima de expedição anterior a 90 (noventa) a data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Nada mais sendo tratado a decisão será encaminhada para homologação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Silvio Augusto Lopes Iensen

Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Evelise Arispe de Campos

Membro da Comissão Permanente de Licitações (Membro CPL)

Patrícia Martins Alt da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitações (Pregoeira)